



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2023 ao Projeto de Decreto Legislativo Nº 148/2023

PROCURADOR LEGISLATIVO

Autos do Procedimento Legislativo n.º: 148/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça.

Assunto: Propositura de Projeto de Decreto Legislativo n.º: 148/2023, apresentado pelo Vereador **CESAR DINIZ DE SOUZA**, que “Dispõe sobre concessão da Medalha de Mérito “Duque de Caxias”, ao Senhor Douglas Freire da Silva, pela atuação em operações relevantes em prol da segurança pública em nosso Município”.

Trata-se de pedido encaminhado pela Presidência deste Legislativo, para que este Procurador Jurídico elabore parecer acerca da **Propositura de Projeto de Decreto Legislativo n.º. 148/2023**, apresentado pelo Vereador CESAR DINIZ DE SOUZA, que “**Dispõe sobre concessão da Medalha de Mérito “Duque de Caxias”, ao Senhor Douglas Freire da Silva, pela atuação em operações relevantes em prol da segurança pública em nosso Município**”.

Juntou currículo do homenageado.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Em princípio, pede-se licença para a transcrição do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de iniciativa parlamentar do Vereador **CESAR DINIZ DE SOUZA**:

Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023

“Dispõe sobre concessão da Medalha de Mérito “**Duque de Caxias**”, ao Senhor **Douglas Freire da Silva**, pela atuação em operações relevantes em prol da segurança pública em nosso Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito “**Duque de Caxias**”, ao Senhor **Douglas Freire da Silva**, pelos relevantes serviços prestados à população de Itaquaquecetuba, se destacando com seus feitos memoráveis e ações de grande relevância heroicas à sociedade.

Art. 2º A Presidência desta Casa designará local, dia e hora para a Sessão Solene a ser realizada a entrega da Medalha de Mérito ora conferida.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 25 de Setembro de 2023.

CESAR DINIZ DE SOUZA
VEREADOR

Ao regular a propositura de Decreto Legislativo, a Lei Orgânica de Itaquaquecetuba reservou de forma privativa a iniciativa da respectiva proposição, como se vê do seu Artigo 9º e Inciso XIII, disciplinando da seguinte forma:

Artigo 9º - Compete **privativamente** à Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

(...)

XIII - **Conceder título de cidadão honorário** a personalidade que tenham comprovadamente prestado relevantes serviços ao Município, **mediante Decreto-legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara.**

Art. 9ºA **São honrarias municipais:** (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 37, de 2008)

(...)

XI - **Medalha de Mérito “Duque de Caxias”.** (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 55, de 2022). (grifamos).

No mesmo sentido, no Art. 74 e Inciso VII do Regimento Interno da Câmara Municipal desta Cidade, também assim dispõe:

Art. 74 - Constitui matéria de **projeto de Decreto-Legislativo:**

(...)

VII - **concessão de título honorífico e demais honrarias;**

CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelos motivos já exhaustivamente demonstrados, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo em questão **não possui vícios de inconstitucionalidade de iniciativa, pois não invadem atribuições exclusivas do Poder Executivo Municipal, pelo contrário, trata-se de proposição privativamente da Câmara Municipal.**



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Se não bastasse isso, o presente Projeto de Decreto Legislativo está previsto no Art. 9º A - Inciso IX da Lei Orgânica de Itaquaquecetuba, bem como no Art. 74 e Inciso VII desta Câmara Municipal. **Neste panorama, não vejo impedimento ao andamento do processo legislativo.**

Este é o parecer, **salvo melhor juízo**, lavrado em 03 (três) laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 02 de outubro de 2023.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO

Procurador Legislativo